



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1152/99

SÚMULA – Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, direito real de uso de uma área de terras medindo 2.500,00 m², denominado lote de terras nº. 170/A2, da Gleba Ribeirão Centenário, localizada no Parque Industrial Prefeito Hilton Antunes Mendes, no Município de Mandaguáçu, à empresa **CLEBIO VESPASIANO DA SILVA – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.411.409/0001-99, estabelecida à Rua Herói de Monte Castelo nº 62, Vila São João, no Município de Mandaguáçu – Pr.

Parágrafo Único. A área descrita no “caput” deste artigo, destina-se única e exclusivamente para que no imóvel sejam edificadas construções para funcionamento de indústria e comércio de confecções e artigos para vestuário em geral e demais edificações necessárias para o desempenho das atividades da concessionária.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 10 (dez) anos.

Art. 4º - Constará obrigatoriamente da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente ao desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 03 (três) meses e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei, sem direito a qualquer espécie de indenização.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 5º - Findo o prazo previsto no art. 3º desta Lei, fica assegurado ao cessionário o direito de doação do imóvel em definitivo, mediante autorização Legislativa, se o mesmo cumprir com todas as obrigações contidas no artigo 4º desta lei, devendo manifestar o interesse com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento da concessão.

Parágrafo único. Não havendo interesse do cessionário na doação, os imóveis reverterão com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º - Serão concedidos a Empresa supracitada, os benefícios constantes na Lei 972/97, tais como: incentivos tributários, financeiros e físicos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 29 de Novembro de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal